

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## **LEI COMPLEMENTAR N° 428/2005**

Ementa

TRANSFERE O DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (PONTO FACULTATIVO), EM 2005, PARA 31 DE OUTUBRO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

06/10/2005 07/10/2005 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 785/2005 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

**CULTURA**, **ESPORTE E LAZER** - datas comemorativas;

**FERIADOS** 

SERVIDORES - estatuto dos funcionários públicos.

**Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)** 



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



## LEI COMPLEMENTAR N.º 428, DE 06 DE OUTUBRO DE 2005

Transfere o Dia do Servidor Público Municipal (ponto facultativo), em 2005, para 31 de outubro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de outubro de 2005, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O ponto facultativo a que se refere o artigo 182, da Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002, consagrado ao servidor público municipal, fica, no ano de 2005, transferido para o dia 31 de outubro.

Art. 2° - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia 31 de outubro de 2005.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

स्थित कि L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos